



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 – DLC/PMC-RR
PROCESSO Nº. 058/2025- SINFRA/PMC-RR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, objetivando a apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, com critério de julgamento **menor preço, por item**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREÇÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL MONOFÁSICA (CLASSE 15 KV), LOCALIZADA NA VICINAL 04 (TABOCA), NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2. Os serviços incluem, dentre outros: Inserção de 01 (um) poste 13/400 com estrutura U1; Reparo de trecho rompido com instalação de 02 (dois) postes 11/300 com estaiamento duplo; Adequação de 02 (duas) estruturas de U1 para U4, com estaiamento duplo nos postes existentes.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço**, observadas as exigências técnicas e legais

2. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

2.1. As propostas deverão ser entregues **presencialmente** no Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC-RR (Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, Centro, Cantá/RR), no horário das **08h às 14h**, ou enviadas para o e-mail institucional licitacaocanta@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação deste Aviso.

Início de recebimento da Proposta: 18/11/2025 das 8h às 14h

Data limite para envio das propostas adicionais: 21/11/2025 das 8h às 14h

2.2. **Critérios de Seleção:** Os critérios de seleção serão exclusivamente objetivos, conforme definido no Projeto Básico e demais documentos da fase preparatória. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, segundo o critério de **menor preço**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

2.3. A análise da proposta vencedora e da respectiva documentação de habilitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, com apoio da equipe técnica designada. No que se refere à conformidade técnica do objeto (projeto de eletrificação rural), será obrigatória a **emissão de parecer técnico do Engenheiro Eletricista responsável**, o qual avaliará a adequação das propostas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

e a compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-10 e padrões da concessionária Roraima Energia S.A.), assegurando a observância dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL:

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a natureza e o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.2. A participação dar-se-á mediante a apresentação da proposta de preços, na forma e prazo estabelecidos neste Aviso.

3.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4. O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas e legais do objeto.

3.5. Para os itens desta dispensa a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I c/c o 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. O benefício aplica-se apenas às empresas que, no ano-calendário da realização do procedimento, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos da LC nº 123/2006.

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido, nos limites legais, às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual (MEI), conforme LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data e horário fixados para o encerramento do recebimento das propostas.

4.2. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, digitada, clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com data e identificação do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, assinada pelo representante legal;
- b) Conter os dados bancários para fins de pagamento;
- c) Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da proposta, o fornecedor que indicar prazo inferior será desclassificado;
- d) Conter o preço unitário e global, em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto; havendo divergência, prevalecerá o valor por extenso;
- e) Estar compatível com o Projeto Básico, observando fielmente as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e custos unitários, composições de preços e normas de execução dos serviços;
- f) Atender às normas técnicas aplicáveis à eletrificação rural, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como os padrões técnicos e de segurança exigidos pela concessionária local e normas do CREA/RR quanto à responsabilidade técnica (ART).

4.3. Todas as especificações técnicas e quantitativas constantes na proposta e no Projeto Básico vinculam o fornecedor;

4.4. Todos os custos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídas nos valores propostos;

4.5. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.7. Independentemente do regime tributário da empresa, observar-se-ão as retenções legais previstas na legislação vigente;

4.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Projeto Básico, constituindo compromisso formal de execução dos serviços e fornecimento de todos os insumos necessários, em conformidade com as exigências contratuais;

4.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste aviso e seus anexos implicará na inabilitação do fornecedor, observando-se o disposto na **PROPOSTA DE PREÇOS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**.

5. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto na Lei 14.133, legislação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a veracidade das informações, inclusive quanto a possíveis fraudes ou impedimentos legais.

5.5. Identificada tentativa de burla, como por meio de vínculos societários simulados, fornecimento de documentação falsa ou outras práticas vedadas, será assegurado ao fornecedor o direito à manifestação prévia.

5.6. O fornecedor será convocado para apresentar manifestação no prazo de até 1 (um) dia útil contado da notificação oficial, antes de eventual decisão de inabilitação.

5.7. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. A consulta à situação do fornecedor não dispensa a apresentação da documentação de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigida neste Aviso. Caso o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

5.10. O Agente de Contratação encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINPRA, para análise e parecer técnico, a ser emitido por engenheiro eletricista habilitado, quanto à conformidade das propostas com os aspectos técnicos do objeto, determinando a aceitabilidade ou recusa, de forma fundamentada.

5.11. O exame de conformidade das propostas seguirá os seguintes critérios:

a) todas as propostas serão analisadas quanto à aderência técnica e formal ao Aviso e seus anexos;

b) somente as propostas classificadas no exame preliminar prosseguirão; as demais serão desclassificadas, com justificativa em ata.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas do Projeto Básico ou deste Aviso;

c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do limite definido;

d) não demonstrarem exequibilidade quando exigido;

e) apresentarem desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou anexos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

5.13. Em caso de indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

5.14. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
b) Considera-se erro sanável a indicação incorreta de regime tributário (ex.: Simples Nacional indevido).

5.15. Para análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida manifestação da SINFRA ou de profissional habilitado da área requisitante.

5.16. As propostas que não atenderem às exigências deste Aviso serão desclassificadas, com decisão fundamentada em ata e ciência aos participantes.

5.17. Poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não comprometam a avaliação técnica ou jurídica da proposta.

5.18. Os documentos dos participantes desclassificados ficarão disponíveis para retirada por 10 (dez) dias úteis, após decisão final, findo o qual poderão ser inutilizados.

5.19. Os resultados das avaliações serão divulgados nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.

5.20. Encerrada a análise e aceitação das propostas, terá início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após o encerramento da fase de envio das propostas, sendo considerados habilitados aqueles que apresentarem a documentação determinada expressamente na Lei nº 14.133/2021, devendo cada documento estar válido e vigente (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O fornecedor convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação oficial da Administração, por meio do endereço eletrônico institucional ou outro canal oficial utilizado na publicação do Aviso de Contratação Direta.

6.3. O não envio dos documentos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, implicará a inabilitação do fornecedor, sendo convocado o classificado subsequente, conforme a ordem de classificação.

6.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF e exigências de habilitação contidas no Projeto Básico, nos documentos por ele abrangidos.

6.5. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de até duas horas, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.17. Documentos de Habilitação” em atendimento ao art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

6.17.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade limitada unipessoal – SL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.17.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17.3. Qualificação Técnica

6.17.3.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Instrumento.

6.18. O Agente de Contratação encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, para emissão de parecer técnico por engenheiro eletricista legalmente habilitado, visando à análise da qualificação técnica exigida, inclusive quanto à verificação da autenticidade das certidões emitidas por órgãos competentes, como CREA ou CAU, quando aplicável.

6.19. Concluída a análise técnica, o Agente de Contratação julgará a fase de habilitação, com base nos critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, declarando os participantes habilitados ou inabilitados.

6.20. Em caso de inabilitação, será convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação, sem devolução de envelopes, por se tratar de procedimento de dispensa presencial simplificada.

6.21. Após encerrada a fase de habilitação, não será admitida a exclusão de participante por motivo relacionado a essa etapa, salvo nos casos de fato superveniente ou vício insanável, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e após a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), a contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de engenharia.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo adjudicatário e aceito pela Administração.
- 7.4. A contratada ficará vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Projeto Básico, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A entrega do Termo de Contrato estará condicionada à comprovação das condições de habilitação e demais requisitos consignados neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:**
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante as fases da dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.**

9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Projeto Básico;
- II. Modelo de proposta de preço
- III. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- IV. Informações para Formalização do Contrato;
- V. Minuta de Contrato

Cantá-RR, 17 de novembro de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I– PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

CANTÁ – RR, 29 de agosto de 2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a definição das especificações técnicas, quantitativos e condições para a contratação de empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para execução dos serviços de correção e readequação da rede de distribuição de energia elétrica rural monofásica (Classe 15 kV), localizada na Vicinal 04 (Taboca), no Município de Cantá/RR.

1.2. Os serviços visam sanar todas as não conformidades técnicas apontadas pela concessionária Roraima Energia S.A., conforme consolidação final apresentada na Carta **CTA - DTE N° 54948/2025**, de modo a obter a aprovação final da infraestrutura para sua energização e operação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A rede elétrica objeto destes serviços foi executada no âmbito do Convênio nº 217/2019, porém, durante a vistoria para recebimento, a Roraima Energia identificou 15 (quinze) pontos de não conformidade. Após análise técnica e negociação entre a Prefeitura e a concessionária, foi estabelecido um escopo final de correções obrigatórias.

2.2. A execução destes serviços é imprescindível para garantir a segurança e a conformidade da rede aos padrões técnicos, permitindo sua energização. A contratação viabilizará o atendimento a dezenas de famílias de produtores rurais que aguardam pelo serviço essencial e preservará o investimento público já realizado na construção da infraestrutura.

2.3. Origem dos recursos

- A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, I, da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da obra (**R\$ 21.411,33**) se enquadra no limite legal para obras e serviços de engenharia.

2.4. Vinculação orçamentária

- **Instrumento de origem:** Convênio nº 217/2019 – SINCOV nº 882897/2019.
- **Órgão executor:** Prefeitura Municipal de Cantá.
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).
- **Elemento de Despesa:** Obras e Instalações.

Observação

O valor total estimado está integralmente coberto pelo recurso próprio, sendo a contratação formalizada via **Dispensa de Licitação**, registrada no sistema de compras públicas do município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Eventuais ajustes de quantitativos, se necessários, observarão os limites legais de acréscimo/supressão (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

3. NORMAS DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança (em especial a NR-10) e os padrões técnicos da Roraima Energia S.A.

3.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela concessionária.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção (individual e coletivo) e materiais necessários para a completa execução dos serviços.

3.4. A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Item de Serviço 01 – Inserção de Poste 13/400 para Correção de Perfil

- **Descrição:** Inserção de 01 (uma) unidade de poste de concreto armado Duplo T, com altura de 13 metros e esforço nominal de 400 daN (Padrão 13/400).

- **Localização Exata:** O poste deverá ser instalado no ponto georreferenciado de coordenadas **Latitude 2.24394, Longitude -60.20782.**

- **Especificação Técnica:**

- O poste deverá ser cravado com escavação manual ou mecânica, garantindo o alinhamento e o prumo perfeitos.

- A estrutura a ser montada no poste será do tipo **U1** (suspensão, para trecho em tangente).

- A instalação é necessária para corrigir o perfil da rede, pois o vão entre os postes adjacentes apresenta uma diferença de elevação de 19 metros, o que compromete a distância de segurança do cabo em relação ao solo.

- A contratada deverá realizar o remanejamento do cabo existente (2 AWG CAA) para a nova estrutura, garantindo o tensionamento adequado e a conformidade com as distâncias de segurança.

- **Não Conformidade de Origem:** Item 08 da notificação CTA - DTE N° 54948/2025, cuja exigência foi mantida pela Roraima Energia.

4.2. Item de Serviço 02 – Reparo de Rede Rompida com Postes 11/300

- **Descrição:** Reparo de um trecho onde a rede de média tensão se encontra rompida, através da instalação de 02 (duas) novas estruturas de poste para permitir a emenda e o restabelecimento da continuidade do circuito.

- **Localização Exata:** O serviço deverá ser executado no vão compreendido entre o poste 11/300 U2 (coordenada 2.25211, -60.20965) e o poste 11/300 U1 (coordenada 2.25042, -60.20959).

- **Especificação Técnica:**

- A solução a ser executada é a **"Utilização de dois postes 11/300 com estaíolos duplos"**, conforme proposta aceita pela Roraima Energia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- A contratada deverá fornecer e instalar 02 (duas) unidades de poste de concreto armado Duplo T, com altura de 11 metros e esforço nominal de 300 daN (Padrão 11/300).
- Os postes deverão ser instalados em pontos intermediários do vão rompido, servindo como estruturas de ancoragem para a emenda.
- Em cada um destes dois postes, deverá ser montada uma estrutura de ancoragem (padrão U4 ou similar) e instalado um sistema de **estaiamento duplo** para suportar os esforços mecânicos da rede.
- A contratada deverá lançar um novo trecho de cabo (padrão 2 AWG CAA) e realizar as emendas necessárias para conectar as duas extremidades da rede rompida, garantindo o tensionamento correto.
- **Não Conformidade de Origem:** Item 03 da notificação CTA - DTE N° 52651/2025, cuja solução foi acordada na carta CTA - DTE N° 54948/2025.

4.3. Item de Serviço 03 – Adequação de Estrutura de U1 para U4 com Estaiamento

- **Descrição:** Em 02 (dois) pontos distintos da rede, a estrutura de sustentação do cabo (tipo U1) deverá ser substituída por uma estrutura de ancoragem (tipo U4), devido ao ângulo de curvatura do cabo, que exerce esforço mecânico incompatível com a estrutura atual.
- **Localizações Exatas:**
 - Ponto 1 (Ref. Não Conformidade 06): Coordenada **2.24723, -60.20769**.
 - Ponto 2 (Ref. Não Conformidade 10): Coordenada **2.23956, -60.21089**.
- **Especificação Técnica:**
 - A solução a ser executada é a "**Manutenção do poste 11/300 existente com substituição da estrutura U1 para estrutura U4 com dois estaios**".
 - Em cada um dos dois postes existentes, a contratada deverá remover a estrutura de suspensão (U1) e seus componentes.
 - Deverá ser instalada uma nova estrutura de ancoragem em ângulo (padrão U4), com todos os isoladores, ferragens e acessórios necessários.
 - Para garantir a estabilidade do poste, deverão ser instalados **02 (dois) estaios** em cada um, posicionados de forma a compensar o esforço mecânico gerado pelo ângulo do cabo.
 - O cabo da rede deverá ser manobrado e fixado corretamente na nova estrutura.
- **Não Conformidade de Origem:** Itens 06 e 10 da notificação CTA - DTE N° 52651/2025, cuja solução foi acordada na carta CTA - DTE N° 54948/2025.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cantá, na seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Cantá
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA)
- **Programa de Trabalho (Ação):** 25.751.2300.1063 –
- **Fonte de Recursos:** Recurso Próprio
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, compreendendo o fornecimento integral de **materiais, equipamentos e mão de obra especializada** pela contratada.

6.2. Medição dos serviços

- Os serviços serão medidos conforme as **quantidades efetivamente executadas**, de acordo com as composições orçamentárias previamente definidas (base SINAPI e pesquisa de mercado local).
- Cada item do orçamento será objeto de medição individualizada, mediante verificação in loco da fiscalização da Prefeitura Municipal de Cantá.
- Não serão aceitos serviços sem prévia autorização e acompanhamento da fiscalização.

6.3. Pagamento

- O pagamento será realizado conforme as **medições mensais** aprovadas pela fiscalização, mediante emissão de nota fiscal acompanhada de Relatório de Execução.
- O valor global a ser pago não poderá ultrapassar o orçamento estimado aprovado no processo, salvo em casos previstos em lei (ex.: aditivo devidamente justificado).

6.4. Das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, para acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo total para a **completa execução e conclusão** de todos os serviços descritos neste Projeto Básico Simplificado será de **30 (trinta) dias corridos**

7.2. Contagem do prazo se iniciará a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7.3. Dentro deste prazo, a contratada deverá realizar todas as intervenções, testes (se aplicável), limpeza da área e demais atividades necessárias para entregar a obra em perfeitas condições para a vistoria final da Roraima Energia S.A.

7.4. O cronograma poderá ser **antecipado** se as condições de acesso e suprimento permitirem.

7.5. Considera-se execução em período **diurno** e sem necessidade de desligamento de rede existente (trecho ainda não energizado).

7.6. A contratada deverá manter **equipes e equipamentos compatíveis** para cumprir o prazo, observando as condições climáticas locais.

7.7. A faixa de servidão deverá permanecer desobstruída pela Prefeitura/Comunidade durante a execução, para evitar reprogramações.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REGULARIDADE

8.1. Condições Gerais de Participação Por se tratar de uma contratação realizada por meio de dispensa de licitação em formato eletrônico, poderão participar as empresas do ramo de engenharia elétrica que atendam às seguintes condições mínimas de habilitação, a serem comprovadas no momento oportuno do certame, conforme as regras do sistema de compras



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

utilizado. A empresa deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela NR-10 e demais normas aplicáveis, e não será permitida a subcontratação do objeto principal desta contratação.

8.2. Habilitação Jurídica Para fins de habilitação no processo, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, bem como a documentação comprobatória da eleição ou nomeação dos atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A empresa deverá comprovar:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

- Comprovação de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua sede, em plena validade.
- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação.
- Indicação do profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), detentor de acervo técnico compatível, que será o responsável técnico pela execução da obra.
- A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, assinada por seu engenheiro eletricista responsável, antes do início dos serviços.
- Apresentação de declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços descritos no Objeto deste Projeto Básico Simplificado, seguindo rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e as normas vigentes.

9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários para a completa realização dos serviços, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

9.3. Garantir que todos os materiais empregados na obra sejam novos, de primeiro uso, e que atendam aos padrões de qualidade e homologação da Roraima Energia S.A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 9.4.** Emitir e registrar junto ao CREA-RR a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, mantendo-a válida durante todo o período da obra.
- 9.5.** Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (CAT), em nome da empresa, comprovando experiência na execução de serviços de eletrificação rural em média tensão.
- 9.6.** Indicação formal do responsável técnico com acervo compatível (Engenheiro Eletricista).
- 9.7.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus funcionários, da população local e de terceiros durante a execução dos trabalhos, cumprindo todas as Normas Regulamentadoras, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- 9.8.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seu pessoal.
- 9.9.** Realizar a limpeza completa da área de trabalho após a conclusão dos serviços, removendo todo o entulho e materiais residuais da obra.
- 9.10.** Comunicar formalmente à fiscalização da Contratante a conclusão dos serviços para que seja agendada a vistoria de recebimento e a solicitação de nova inspeção pela Roraima Energia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços, incluindo o acesso aos documentos técnicos pertinentes (notificações da Roraima Energia).
- 10.2.** Garantir o livre acesso da equipe da Contratada aos locais de execução dos serviços.
- 10.3.** Realizar a fiscalização da obra, por meio de servidor ou comissão designada para este fim, atestando as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados.
- 10.4.** Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidas no contrato, de acordo com os serviços medidos e aprovados pela fiscalização.
- 10.5.** Após a conclusão e aceite dos serviços, realizar a comunicação oficial com a Roraima Energia S.A. para solicitar a vistoria final da rede.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, denominado(a) **Fiscal do Contrato**.
- 11.2.** Compete à fiscalização orientar a Contratada, dirimir dúvidas, verificar a qualidade dos materiais e dos serviços, e atestar as medições para fins de pagamento, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e deste Projeto Básico.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:
- a) **Recebimento Provisório:** Após a comunicação formal de conclusão pela Contratada, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria e, se todos os serviços estiverem em conformidade com este projeto, emitir o **Termo de Recebimento Provisório**.
- b) **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo da obra está **condicionado à aprovação final da rede pela concessionária Roraima Energia S.A.** Após o recebimento provisório, a Contratante



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

solicitará a vistoria da concessionária. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** só ocorrerá após a Roraima Energia comunicar formalmente que a rede está apta para ser energizada.

13. ORÇAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor total estimado para esta contratação está detalhado na **Planilha Orçamentária**, que constitui anexo deste Projeto Básico Simplificado.

13.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma financeiro e as medições dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme o regime de **empreitada por preço unitário**.

13.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório de medição dos serviços aprovado e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação para a execução dos serviços de correção na rede elétrica da Vicinal 04 é declarada plenamente viável, com sua justificativa fundamentada nos seguintes pilares:

- **Viabilidade Técnica:** A solução é tecnicamente viável porque o objeto da contratação é claro, preciso e tecnicamente validado. Não se trata de um projeto novo, mas da execução de um escopo de correções pontuais, detalhadamente especificado pela própria concessionária Roraima Energia nos documentos CTA - DTE Nº 52651/2025 e Nº 54948/2025. As metodologias e materiais a serem empregados são padronizados no setor elétrico, e o caminho para a aprovação final da rede está claramente traçado, bastando a execução fiel dos serviços listados.

- **Viabilidade Econômica e Preservação do Patrimônio Público:** A Prefeitura, por meio do Convênio nº 217/2019, já realizou um investimento substancial na construção de toda a infraestrutura da rede. Atualmente, este patrimônio encontra-se ocioso e sob risco de deterioração e furto, sem gerar qualquer benefício social. O valor a ser investido nesta contratação de correção é marginal quando comparado ao custo total do projeto já executado. Portanto, a contratação é economicamente vantajosa, pois irá preservar o investimento original, ativar um ativo público de grande valor e evitar que o capital já empregado se transforme em prejuízo.

- **Viabilidade Social e Atendimento ao Cidadão:** A principal justificativa para esta contratação é a urgência em atender às necessidades básicas da população rural da Vicinal 04. Conforme relatado inclusive em manifestações junto ao Ministério Público, os moradores aguardam há mais de um ano pela energia elétrica, serviço essencial que impacta diretamente a qualidade de vida, a segurança, a conservação de alimentos, o acesso à informação e o fomento de atividades agrícolas e comerciais locais. A conclusão e energização da rede promoverão dignidade e desenvolvimento para dezenas de famílias, cumprindo a finalidade social do investimento público.

- **Viabilidade Legal e Administrativa:** O enquadramento jurídico da contratação é plenamente atendido, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial o art. 75, I (dispensa de licitação em razão do valor, para obras e serviços de engenharia). O processo está instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), orçamento detalhado, plano de execução e este Projeto Básico



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Simplificado, assegurando a conformidade legal, a transparência e a rastreabilidade administrativa

Em suma, a presente contratação é a única medida capaz de converter um investimento já realizado em um benefício real para a população, sanando um problema técnico pontual para liberar o funcionamento de toda uma infraestrutura essencial. Desta forma, a sua execução é considerada não apenas viável, mas imprescindível e urgente.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência contempla o prazo de execução dos serviços e os prazos necessários para o recebimento provisório, definitivo e para os trâmites de pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantido o direito à prévia defesa, as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar.

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste valor.

16.3. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a Contratada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da rescisão contratual.

16.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Declaro, para os devidos fins, que o presente **Projeto Básico** foi elaborado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e padrões da concessionária local, atendendo ao objeto da contratação e garantindo sua viabilidade técnica, econômica, social e legal.

Autoridade Requisitante
RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Cantá – RR

HIGOR RAPHAEL LIMA DA SILVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA 091922298-6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025
OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)						

DECLARAMOS, para os devidos fins:

1. Que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, administração local e central, BDI e demais despesas acessórias.
2. Que a presente proposta está em conformidade com o Projeto Básico, observando fielmente as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e custos unitários, composições de preços e normas de execução.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3. Que os serviços a serem executados seguirão rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como os padrões técnicos exigidos pela concessionária local de energia.
4. Que apresentamos, em anexo, planilha de custos unitários e composições de preços, conforme modelo estabelecido pela Administração.
5. Que a validade da presente proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
6. Que possuímos capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO III - MODELO DE DECLARACAO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025
OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada neste procedimento de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** compreende a **integralidade dos custos necessários para execução do objeto**, incluindo:

- encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e na legislação laboral;
- normas infralegais e convenções coletivas aplicáveis;
- tributos e encargos sociais;
- custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, conforme definido no Projeto Básico

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa
(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

OBSERVACAO IMPORTANTE:

Esta Declaração deve ser apresentada Junto a “PROPOSTA DE PRECOS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
EST.:
CEP:
TEL (XX)
FAX (XX)
E-MAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
C/C:
NOME P/CONTATO:

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
(Processo nº.....)

CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e....., neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor,, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº....., devidamente registrado no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua/Av. bairro, Cantá/RR e, do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº com sua sede na Avenida/Rua....., N° Bairro....., na cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº....., neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr., brasileiro, casado/solteiro, identidade nº....., CPF (MF) nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa, na forma Presencial nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de [] meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitado ao período necessário para a execução dos serviços previstos no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas pela Administração e desde que observado o limite legal.

2.3. A vigência contratual ficará, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*
- *Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*

Parágrafo único. As partes reconhecem que a alocação de riscos observará exclusivamente as disposições constantes no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de de R\$(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
I – provisório, em até (.....) dias da entrega do objeto, para verificação da conformidade;
II – definitivo, após o prazo de observação ou vistoria, quando for o caso, contado da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante.....

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:.....

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de eventuais contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo responsável pela observância integral da LGPD.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e apenas enquanto não prescritas.

10.6. Compete ao CONTRATADO promover a orientação e o treinamento de seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive sobre eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados em decorrência de contratos administrativos que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas em lei.

10.11. O contrato poderá ser alterado para adequação às disposições da LGPD, sempre que houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10.12. Nos casos previstos no §1º do art. 26 da LGPD, os contratos e convênios celebrados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias para tal comunicação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, a ser prestada pelo contratado em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de garantia da obra e dos serviços prestados será o estabelecido no **art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)** e no **§6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, contado da entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito à prévia defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cantá.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** deste valor.

12.3. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da rescisão contratual.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-